



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (SERVIÇO CONTÍNUO)

A CÂMARA MUNICIPAL, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 36.285.062/0001-34, sediada na Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470000, por intermédio de seus Agentes de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos continuados de consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial**, na conformidade com as normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), visando atender às necessidades desta casa legislativa, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO (Lote Global)**, dada a interdependência técnica entre as rotinas contábeis, cuja fragmentação poderia comprometer a integridade da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) enviada ao Tesouro Nacional.

1.3. O objeto enquadra-se nos códigos CATSER do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

- Serviço de Consultoria / Assessoria - Gestão Pública
- Serviço de Contabilidade Pública

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados.

2.2. **Vedações à Participação:** Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- 2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (suspensão ou declaração de inidoneidade).
- 2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.
- 2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3. **Cooperativas:** Será admitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional disciplinado em estatuto, com a indicação do responsável técnico e a comprovação de que o objeto licitado não demanda subordinação jurídica e pessoalidade entre o tomador e os cooperados, conforme Lei nº 12.690/2012.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá encaminhar a proposta presencialmente na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, na data da sessão.

3.2. A proposta deverá conter:

- 3.2.1. **Preço Global Mensal e Preço Global Anual** para a execução dos serviços.
- 3.2.2. Descrição detalhada do objeto, demonstrando conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2.3. Declaração de que o preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

deslocamentos, estadias e alimentação da equipe técnica, não sendo admitido pleito posterior de acréscimo.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada;

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

4.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de maior desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00**.

4.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº _____

Rubrica:

4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado.

4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

4.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

4.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.17. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.18. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.20. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº _____

Rubrica:

4.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.20.2. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.20.2.2. Empresas brasileiras;

4.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.21.2. A negociação será realizada publicamente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

4.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

4.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

4.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no Certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos:

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº _____

Rubrica:

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Empresa Pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

5.3. **Exequibilidade:** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, salvo se o licitante comprovar a exequibilidade através de planilha de custos e demonstração de vantagens competitivas, conforme Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação é crítica para garantir a segurança jurídica Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, assegurando que a contratada possui estrutura técnica e financeira para gerir a complexidade de serviço.

6.1. *Habilitação Jurídica*

- 6.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2. *Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista*

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN).
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

- 6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.3.1. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.4. Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional e Profissional)

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.4.1. Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de natureza similar, contendo as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços de assessoria orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Elaboração e envio da **Matriz de Saldos Contábeis (MSC)** ao SICONFI.
- c) Atendimento a exigências de Tribunais de Contas (preferencialmente TCE/RJ ou similar em complexidade de dados estruturados - XML/SIGFIS).

6.4.2. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe Técnica):

A licitante deverá indicar os profissionais que atuarão na execução do contrato, comprovando seu vínculo (sócio, empregado ou contrato de prestação de serviços) e qualificação técnica:

- a) **01 (um) Coordenador Contábil:** Bacharel em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e experiência comprovada em Contabilidade Pública.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

7.3. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Penalidades:** A Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 300/2023 ² e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - **Advertência;**
- II - **Multa Moratória:** 0,5% por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% do valor da parcela mensal.
- III - **Multa Compensatória:** 10% a 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total.
- IV - **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- V - **Declaração de inidoneidade:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando o licitante às penalidades estabelecidas neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº _____

Rubrica:

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.

Santo Antônio de Pádua, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº _____

Rubrica:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

Este documento integra o Edital e possui caráter vinculante para a execução contratual.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Presidente Câmara